



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público municipal, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências.*

**Alair Cemin**, Prefeito do Município de Derrubadas/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo,

**Considerando** a disposição do artigo 177 *caput* da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, que dispõe que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público, cabendo ao Município, juntamente com o Estado e com a União, promover condições indispensáveis à sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o que dispõe o inciso XII do §5º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, que assegura aos servidores públicos o direito a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que permite a adoção, pelas autoridades, de medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**Considerando** que incumbe ao município a administração do Sistema Único Municipal de Saúde e os atos dela decorrentes, em especial a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde;

**Considerando** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**Considerando** que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**Considerando** que em consonância com o disposto nos arts. 196 e 225, ambos Constituição Federal, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as decisões capazes de influenciar bens jurídicos de valor supremo, tais como a vida e a saúde, devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção, de modo que, sempre que haja dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, seja adotada a medida mais conservadora necessária a evitar a ocorrência do dano;

**Considerando** o posicionamento do STF frente ao conflito aparente resultante da prevalência do direito social à saúde (art. 196 da CF) em detrimento do direito de livre locomoção (art. 5º, inciso XV, da CF), que inexistente constrangimento ilegal decorrente da exigência de comprovante de vacinação como condição para se ter acesso às dependências de locais de acesso ao público, sejam eles públicos ou privados, tendo em vista tratar-se de medida necessária ao resguardo de bens jurídicos irrenunciáveis, sobretudo quando se tem notícia da propagação de nova e perigosa cepa do Vírus Sars-Cov-19, com aumento do número de casos no Brasil e região;

*Alair Cemin*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Considerando** o disposto nos artigos 4º, 7º, 70 e 86, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, especialmente a garantia de condições dignas e seguras no ambiente escolar;

**Considerando** a necessidade estimular a adesão dos servidores públicos municipais ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o dever funcional de vacinação, por todos os servidores públicos municipais, contra a COVID-19 no âmbito do serviço público do Município de Derrubadas, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contaminação, preservando a saúde coletiva dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito municipal.

Art. 2º - As Secretarias Municipais deverão comunicar os servidores imediatos a fim de que apresentem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do presente Decreto, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização proposto pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – *ConectaSUS*;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde ou outra instituição governamental devidamente reconhecida.

§ 2º- Excetuam-se da presente regra os servidores que não integrem, temporariamente ou permanentemente, grupo elegível para recebimento dos imunizantes.

§ 3º - O servidor que optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar formalmente a decisão ao seu superior hierárquico ou ao setor departamento pessoal da Prefeitura de Derrubadas.

Art. 3º - O servidor, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste ato, não atender ao disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, com penalidades de advertência até a suspensão ou mesmo a demissão/exoneração, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º - Caberá à chefia imediata ou setor de recursos humanos notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

Art. 4º - O procedimento previsto no art. 3º deste Decreto aplica-se à totalidade dos servidores públicos municipais, e, no que couber, quanto aos servidores ocupantes de contratos administrativos temporários, configurando, esta recusa, justa causa para a rescisão contratual.

Art. 5º - Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da administração pública municipal por meio de terceirizações, o fiscal de contrato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 14.133/2020, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação dos serviços.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE DERRUBADAS/RS, AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**Alair Cemin**  
**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e publique-se.  
Aos 02/02/2022.